

LEI N.º 1690 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2018, no montante de R\$ 647.727.699,74 (seiscentos e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 410.867.481,37 (quatrocentos e dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 236.860.218,37 (duzentos e trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), abrangendo os Órgãos da administração pública municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência.

**TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Receitas Correntes	646.954.420,45
Receita Tributária	47.795.724,41
Receita de Contribuições	15.427.408,49
Receita Patrimonial	7.473.225,06
Receita de Serviços	36.388.902,06
Transferências Correntes	538.288.149,12
Outras Receitas Correntes	1.581.011,31
Receita de Capital	45.467.859,66
Operações de Crédito	7.980.000,00
Transferências de Capital	37.387.859,66
Alienação de Bens	100.000,00
Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB	44.694.580,37
Total	647.727.699,74

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 647.727.699,74 (seiscentos e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Despesas Correntes	559.968.980,22
Pessoal e Encargos Sociais	196.638.220,01
Juros e Encargos da Dívida	784.226,12
Outras Despesas Correntes	362.546.534,09
Despesas de Capital	87.758.719,52
Investimentos	84.752.133,90
Inversões Financeiras	117.282,21
Amortização da Dívida	1.889.303,41
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	647.727.699,74

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º. A Despesa consolidada por órgão à conta de recursos previstos no presente título apresenta a seguinte distribuição:

ÓRGÃOS E ENTIDADES	VALOR - R\$
0101. Câmara Municipal	16.731.000,00

0201. Gabinete do Prefeito	6.704.776,65
0301. Procuradoria Geral do Município	2.695.718,66
0401. Secretaria da Segurança e Cidadania	22.284.471,13
0601. Secretaria Municipal da Educação	46.971.152,20
0603. Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	122.956.653,32
0701. Fundo Municipal de Saúde	227.332.973,44
1101. Secretaria do Orçamento e Finanças	19.517.665,17
1601. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a)	862.943,44
2101. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão	17.616.938,17
2102. Central de Licitações da Prefeitura de Sobral	856.000,00
2201. Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer	21.258.526,80
2202. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	58.000,00
2301. Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social	8.074.782,73
2302. Fundo Municipal de Assistência Social	3.968.901,61
2303. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.387.402,23
2401. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente	21.407.154,41
2402. Agência Municipal do Meio Ambiente	5.264.500,00
2403. Fundo Socioambiental do Município de Sobral	672.000,00
2501. Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos	50.356.249,53
2502. Serviço Autônomo de Água e Esgoto	35.149.227,58
2601. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	14.600.662,67
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	647.727.699,74

Art. 5º. Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias, compreendendo:

ANEXO I - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÃO

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO POR UO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO E ATIVIDADE

ANEXO VIII - ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 (ANEXO VI, DA LEI Nº 4.320/64)

ANEXO IX - ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 (ANEXO VII, DA LEI Nº 4.320/64)

ANEXO X - ADENDO VI A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985 (ANEXO VII, DA LEI Nº 4.320/64)

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX;

III - abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX.

IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II - as suplementações de dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

VII – as alterações da modalidade de aplicação.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei atualiza a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2018, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2017.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL